

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E  
PROTEÇÃO DE DADOS II**

T255

Tecnologias Disruptivas, Direito e Proteção de Dados - II [Recurso eletrônico on-line]  
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema  
Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Wilson de Freitas Monteiro; José  
Luiz de Moura Faleiros Júnior. – Belo Horizonte:Skema Business School,  
2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-269-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de  
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



## II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

### TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS II

---

#### **Apresentação**

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

# NOTAS SOBRE O CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E A TRANSFORMAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS EM MERCADORIA

## NOTES ON THE SURVEILLANCE CAPITALISM AND THE TRANSFORMATION OF PERSONAL DATA INTO COMMODITY

Sergio Marcos Carvalho de Avila Negri <sup>1</sup>

Nathan Paschoalini Ribeiro Batista <sup>2</sup>

### Resumo

O presente trabalho, de caráter exploratório e fruto de uma pesquisa de mestrado em desenvolvimento, tem por objetivo analisar a manifestação da forma-mercadoria, como descrita por Karl Marx, nos dados pessoais, a partir das dinâmicas impostas pela nova forma de acumulação de capital denominada Capitalismo de Vigilância. Valendo-se da pesquisa bibliográfica, neste primeiro momento, chega-se à conclusão preliminar de que há manifestação da forma-mercadoria, apesar de existirem diplomas legais que visam a proteção e livre desenvolvimento da personalidade.

**Palavras-chave:** Capitalismo de vigilância, Proteção de dados, Forma-mercadoria

### Abstract/Resumen/Résumé

This paper, which has an exploratory nature and is the result of an ongoing master's research, aims to analyze the manifestation of the commodity-form, as described by Karl Marx, in the personal data, from the dynamics imposed by the new form of capital accumulation called Surveillance Capitalism. Using bibliographic research, in this first moment, the preliminary conclusion is that there is a manifestation of the commodity-form, despite the existence of legislations that aim to protect and guarantee the free personality development.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Surveillance capitalism, Data protection, Commodity-form

---

<sup>1</sup> Professor do Corpo Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu em Direito e Inovação da Faculdade de Direito da UFJF.

<sup>2</sup> Mestrando em Direito e Inovação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e bacharel em Direito pela mesma instituição.

## 1. Introdução

Segundo Bioni (2019), a atual formação social organiza-se de maneira distinta daquelas anteriormente compreendidas, como por exemplo a sociedade agrícola ou industrial. Nessa nova forma de organização, a informação assume um protagonismo para o desenvolvimento da economia.

Diversos autores como Rodotà (2008), Doneda (2019) e Bioni (2019) apontam para o fato de que o avanço da informática, especialmente o avanço da capacidade de processamento dos computadores, foi fundamental para a centralidade da informação nas atuais relações sociais. E foi justamente esse avanço tecnológico o responsável pela retomada de discussões relativas à coleta, tratamento e uso de dados pessoais, que já ocorriam desde meados dos anos 1960, momento em que se debatia os novos rumos da privacidade frente à essa possibilidade de utilização destes, como é possível observar na célebre obra *Privacy and Freedom*, publicada em 1967 por Alan Westin.

Com a promulgação da Lei 13.709./2018 – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – (BRASIL, 2018) e sua conseqüente entrada em vigor no ano de 2020, acentua-se uma nova preocupação no que diz respeito à sua real eficácia para resguardar e garantir os direitos do titular dos dados em meio à concentração de plataformas digitais<sup>1</sup>, como Google, Apple, Facebook, Amazon e Microsoft, também denominadas conjuntamente de GAFAM (FIORONTE; SORDI, 2019), que utilizam dados pessoais e não pessoais para a estruturação e manutenção de seus modelos de negócio.

A partir da centralidade desse tipo de informação nos modelos de negócio de plataformas digitais, fazem-se necessárias discussões relativas à sua natureza. Ressalta-se, no entanto, a ausência de consenso doutrinário quanto a tal assunto, uma vez que a natureza desses dados pode ser encarada sob duas perspectivas: uma de caráter patrimonialista; e outra a partir da qual é considerada uma extensão da pessoa, sendo, portanto, vinculada ao exercício de sua personalidade

Não obstante a isso, é preciso que analisemos os movimentos da realidade material à luz da Economia Política, com intuito de identificar as relações sociais e econômicas que resultam no sistema capitalista, bem como “a consequência das transformações materiais no âmbito produtivo para as formas jurídicas ou políticas, tendo em vista que não se manifestam por

---

<sup>1</sup> “De uma maneira geral, plataformas são infraestruturas digitais que permitem a interação de dois ou mais grupos.” (SRNICEK, 2017, p. 43, tradução nossa)

vontade própria, mas sim, por terem raízes fincadas nas condições materiais de existência em sua totalidade” (FORNASIER, KNEBEL, 2020).

Para tanto, o presente trabalho tem por objetivo iniciar as investigações sobre as relações entre a utilização de dados pessoais, o Capitalismo de Vigilância e a forma-mercadoria, questionando se há a manifestação desta última na maneira como as grandes plataformas digitais são desenhadas.

Sendo assim, esta investigação pretende estabelecer as estratégias teórico-metodológicas que serão utilizadas e orientarão o desenvolvimento do trabalho (item 2), de modo a permitir o desenvolvimento do raciocínio (item 3) que estrutura a hipótese formulada. E por fim, serão tecidas algumas conclusões acerca do que foi desenvolvido até então (item 4).

## **2. Estratégias teórico-metodológicas**

Para que seja possível tecer os argumentos iniciais sobre a temática anunciada, o presente trabalho utilizará como horizonte teórico a categoria de forma-mercadoria, conforme descrito por Marx (2017) no primeiro capítulo do livro I de *O Capital*, e o conceito de Capitalismo de Vigilância, definido por Zuboff (2019), em sua obra *The Age of Surveillance Capitalism*. Conceito este que determina um novo regime de acumulação de capital, a partir da expropriação do que Zuboff (2019) denomina de superávit comportamental, isto é, aqueles dados pessoais ou não pessoais, produzidos durante a permanência do usuário no ciberespaço e que não são utilizados para o aprimoramento dos serviços disponibilizados online.

No que tange à forma-mercadoria, Marx (2017) dispõe que nas sociedades onde o modo de produção capitalista impera, as suas riquezas são constituídas por uma “enorme coleção de mercadorias” (Marx, 2017, p. 113). Sendo, portanto, a mercadoria individual sua expressão mais elementar, constituindo, assim, um objeto externo ao sujeito, algo que, devido às suas características, é capaz de satisfazer necessidades humanas, sejam elas fisiológicas ou artificiais, independentemente de como tais necessidades são satisfeitas, se são diretamente como meios de subsistência ou indiretamente como meio de produção. Dessa maneira, a mercadoria possui em seu interior a relação dialética entre valor de uso e valor de troca.

A partir do exposto até aqui e considerando o contexto informacional em que a atual sociedade está inserida, no qual há intensificação da coleta, manipulação e uso de dados pessoais, questiona-se: preliminarmente é possível afirmar que os dados pessoais estão sofrendo, considerando os conceitos orientadores ora explicitados, um processo de mercantilização, contribuindo, assim, para a manutenção e desenvolvimento do Capitalismo de Vigilância?

Como hipótese a esse questionamento, sustenta-se, preliminarmente, que, considerando a concepção de mercadoria estabelecida por Marx (2017), os dados pessoais estão submetidos ao processo de transformação em mercadoria, pelo fato de a própria estrutura do Capitalismo de Vigilância necessitar de dados, pessoais ou não, para sustentar-se e, assim, extrair o que Zuboff (2019) denomina de *behavioral surplus*<sup>2</sup> (superávit comportamental).

Dessa maneira, o processo de transformação dos dados pessoais em mercadoria, seria um fator preponderante para a manutenção dessa forma de acumulação de capital, haja vista que a transação comercial de dados pessoais seria autorizada, permitindo, assim, uma intensificação ainda maior no fluxo de dados.

Para que essa investigação preliminar seja possível, será adotada, como estratégia metodológica, a pesquisa bibliográfica, de caráter exploratório e transdisciplinar (GUSTIN, DIAS e NICÁCIO, 2020), tendo em vista que se pretende uma maior familiarização com o problema de pesquisa aqui exposto, buscando aprimorar algumas das ideias desenvolvidas no seio do projeto de pesquisa que resultou no presente trabalho (GIL, 2002).

### **3. Da digitalização da vida ao Capitalismo de Vigilância e à transformação de dados em mercadoria**

A digitalização da vida tem ocorrido amparada “pelo aprimoramento tecnológico dos dias atuais, com o surgimento de tecnologias cada vez mais ágeis, eficientes e com grande potencial de armazenamento e difusão de informações (COSTA; OLIVEIRA, 2019, p. 24). No seio dessa nova forma de sociabilidade, a informação, segundo Bioni (2018), ocupa uma posição fundamentalmente estruturante do processo de reorganização da sociedade.

Não obstante a isso, Bioni (2019) aduz o fato de que tal sociabilidade não se limita aos ambientes virtuais<sup>3</sup>, apesar do protagonismo assumido pelo avanço das tecnologias e do desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), que potencializaram as dimensões do fluxo e tratamento de informações. Estas cujo controle mostrou-se imprescindível, ao longo da história, para o estabelecimento de poderes em uma sociedade (DONEDA, 2019).

---

<sup>2</sup> Segundo Zuboff (2019), o superávit comportamental é resultado da coleta dos comportamentos dos usuários em meios digitais, e utilizado de forma possibilitar a antecipação de comportamentos destes mesmos usuários.

<sup>3</sup> Tais ambientes virtuais podem ser denominados de ciberespaços, isto é, o “espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores e das memórias dos computadores”. (LEVY, 2014, p. 94). Destaca-se que o ciberespaço, segundo Levy (2014), não é composto somente pela infraestrutura material, mas também pelo conjunto de informações que ele abriga, bem como pelos seus usuários.



Nesse sentido, “as novas dimensões da coleta e do tratamento de informações provocaram a multiplicação de apelos à privacidade (...)” (RODOTÁ, 2008), cujo conceito passou por mudanças significativas provocadas pelo contexto histórico ao qual ele está inserido. Deixando, assim, de ser somente uma possibilidade burguesa (RODOTÁ, 2008), quando entendida como “o direito de ser deixado só”, elaborado por Warren e Brandeis (1890) e passando a “a se relacionar com uma série de interesses e valores” (DONEDA, 2019). Sendo, portanto, transformada em uma forma de promoção da “paridade de tratamento entre os cidadãos” (RODOTÁ, 2008).

Segundo Doneda (2019), as discussões sobre privacidade relacionam-se progressivamente com temas atinentes à proteção de dados pessoais, tendo em vista que sua relevância jurídica reside no fato de que “parcela das liberdades individuais hoje são concretamente exercidas em estruturas ou plataformas nas quais a comunicação e a informação possuem papel relevante” (DONEDA, 2019).

Nesse contexto de intensificação da coleta, manipulação e uso de dados pessoais em diversos seguimentos da sociedade, especialmente em plataformas digitais, Zuboff (2019) desenvolve a categoria denominada Capitalismo de Vigilância. Tal categoria faz referência a uma mudança no regime de acumulação de capital, ainda no interior do sistema capitalista, imposto pelo amplo desenvolvimento e massificação Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), as quais, especialmente a Internet, funcionam como suporte para os modelos de negócio da economia digital (SRNICEK, 2017).

Com o desenvolvimento do capitalismo no século XXI, o sistema econômico passou a centrar-se em um tipo particular de matéria prima, os dados (SRNICEK, 2017). Dessa maneira, a nova forma de acumulação de capital descrita por Zuboff (2019) possui como substrato a expropriação de dados, sejam eles pessoais ou não pessoais, a partir do comportamento do usuário no meio virtual, com intuito de se obter o que ela denomina de superávit comportamental (*behavioral surplus*).

Com isso, novos mercados surgem com o Capitalismo de Vigilância, estabelecendo uma lógica de acumulação na qual a vigilância desempenha um papel estruturante. Nesse sentido, apesar de as corporações que o constituem possuírem as características clássicas do modelo capitalista, elas operam por mecanismos próprios de acumulação de capital (ZUBOFF, 2019).

Sendo assim, Bioni (2019) aponta para o fato de que em uma economia orientada por dados, estes tornam-se ativos econômicos. Fato que revela uma fragilidade do consentimento como

principal instrumento para se efetivar a autodeterminação informativa<sup>4</sup>, pois existe uma verdadeira assimetria de poder entre os consumidores e as grandes plataformas digitais. Tal assimetria de poder é uma das características utilizadas por Zuboff (2019) para definir o Capitalismo de Vigilância.

Dessa maneira, com o desenvolvimento desses novos mercados, surge um apelo para uma utilização ainda mais massiva de informações, de maneira que começa a se tornar mais evidente um esforço de transformação dos dados pessoais em mercadoria, a partir da concepção aqui adotada.

Marx (2017) dispõe que “a mercadoria é, antes de tudo, um objeto externo, uma coisa que, por meio de suas propriedades, satisfaz necessidades humanas de um tipo qualquer – se, por exemplo, elas provêm do estômago ou da imaginação – não altera em nada a questão.” (MARX, 2017, p. 113), apresentando-se de maneira dialética, tendo em vista que se constitui de seu valor de uso e valor de troca.

O valor de uso, segundo Marx (2017), é aquele que se efetiva no uso ou no consumo, pois a mercadoria possui como propriedade o caráter útil, bem como a capacidade de satisfazer uma necessidade. O valor de troca, por sua vez, é uma nova determinação agregada ao valor de uso, quando produzido sob a forma mercadoria. Este, segundo Antunes (2012), se realiza quando do ato da troca, que antecede o consumo, sendo, portanto, um ato estranho para o valor de uso.

É justamente na dialética do valor de uso e valor de troca, características fundamentais para a categorização da forma-mercadoria, que se insere o processo de transformação dos dados pessoais em mercadoria. Hoje, estes possuem tanto um valor de uso, quanto um valor de troca.

O valor de uso do dado pessoal pode ser identificado na própria lógica que estrutura o que se denomina Capitalismo de Vigilância, tendo em vista que os produtos das principais empresas de tecnologias – *Big Techs* –, ou também denominadas de GAFAM, são desenhados de maneira a necessitarem de dados, de maneira ampla, como espécie de matéria prima para o funcionamento ótimo de seus modelos de negócio, baseados em publicidade direcionada. Inaugurando, assim, a figura do *prosumer*, que segundo Bioni (2019), consiste na figura do usuário desses produtos que deixa de ocupar uma participação passiva diante destes, de maneira que passa a produzir o bem de consumo.

Sobre o valor de troca, segundo Marx (2017) afirma que é necessário que haja uma transferência daquilo que virá a se tornar uma mercadoria para outrem, de forma a suprir a

---

<sup>4</sup> Princípio disposto no art. 2º, II da Lei 13.709/2018 (LGPD), o qual versa sobre o poder de controlar a circulação das próprias informações (RODOTÀ, 2008).

necessidade daquele para quem houve a transferência, com vistas a se concretizar a manifestação do valor de troca. Dessa forma, quando falamos em dado pessoal, o valor de troca está justamente na utilização das aplicações online.

A sua manifestação se dá no momento em que para utilizar determinado serviço, o usuário abre mão de alguns de seus dados, seja mediante consentimento, sendo este uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados, ou independentemente do consentimento desse usuário, por meio de mecanismos escamoteados no próprio desenvolvimento das tecnologias.

Dessa maneira, considerando as características dialéticas – valor de uso e valor de troca – que, segundo Marx (2017), são constituintes da forma-mercadoria, pode-se afirmar, ainda que em sede preliminar, que há a manifestação dessa categoria tipicamente capitalista nos dados pessoais.

#### **4. Conclusões preliminares**

O presente trabalho, fruto de uma pesquisa de mestrado em desenvolvimento e de caráter exploratório, buscou relacionar as dinâmicas de tratamento dos dados pessoais a partir da ótica da Economia Política, de maneira a utilizar o instrumental de análise do capitalismo desenvolvido por Karl Marx para visualizar algumas nuances que perpassam os fenômenos de digitalização da vida e plataformização da Internet, em meio à grande concentração de seu ciberespaço pelas grandes empresas de tecnologia, denominadas de *Big Techs*.

Com isso, houve a tentativa de análise dos dados pessoais a partir da categoria da forma-mercadoria, de maneira que buscou identificar, ainda que brevemente, a manifestação desta nos dados pessoais. Preliminarmente, pode-se dizer que há uma manifestação da forma mercadoria nos dados pessoais, apesar da existência de diplomas legais que visam a proteção dos dados pessoais sob a perspectiva de proteção e garantia do livre desenvolvimento da personalidade.

Tal manifestação se dá a partir das dinâmicas impostas pelo novo regime de acumulação de capital denominado de Capitalismo de Vigilância, cujo funcionamento está estritamente relacionado à utilização de grandes volumes de dados (*big data*), sejam eles pessoais ou não, de modo que a proteção da personalidade passa a ser considerada subsidiariamente em detrimento do pleno avanço dessa lógica de acumulação

#### **5. Referências bibliográficas**

ANTUNES, Jadir. **A dialética do valor em O Capital de Karl Marx**. Intuitio, Porto Alegre, v. 2, n. 5, nov. 2012. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/intuitio/article/view/9664>. Acesso em: 21 jan. 2021.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BRASIL. Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm)>. Acesso em: 13 dez. 2020.

COSTA, Ramon Silva; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de. **Os direitos da personalidade frente à sociedade da vigilância: privacidade, proteção de dados pessoais e consentimento nas redes sociais**. Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva, Belém, v. 5, n. 2. Jul/Dez 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitocivil/article/view/5778>. Acesso em: 21/01/2021.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da lei geral de proteção de dados**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

FIORMONTE, Domenico; SORDI, Paolo. **Humanidades Digitales del Sur y GAFAM. Para una geopolítica del conocimiento digital** Liinc em Revista, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 108-130, 28 jun. 2019. Liinc em Revista. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/article/view/4730>. Acesso em: 21 jan. 2021.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; KNEBEL, Norberto Milton Paiva. **O titular de dados como sujeito no capitalismo de vigilância e mercantilização dos dados na Lei Geral de Proteção de Dados**. Revista Direito e Práxis, *Ahead of print*, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/46944>. Acesso em: 17 jan. 2021. DOI: 10.1590/2179-8966/2020/46944.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a Pesquisa Jurídica**. São Paulo: Almedina Brasil, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556270319/>. Acesso em: 17 jan. 2021.

LETOUZÉ, Emmanuel. **Big Data e desenvolvimento: uma visão geral**. Panorama Setorial da Internet. São Paulo, ano 10, n.1, jun. 2018. Disponível em: <https://www.nic.br/publicacao/ano-x-n-1-big-data-para-o-desenvolvimento/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

LEVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 2014.

MARX, Karl. **O Capital – Livro I**. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

WESTIN, Alan. **Privacy and Freedom**. Nova Iorque: Antheneum, 1967.

ZUBOFF, Shoshana. **The Age of Surveillance Capitalism: the fight for a new future at the new frontier of power**. Londres: Profile Books, 2019.